



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PORTARIA AD-Nº 237, DE 19 DE JUNHO DE 2012.**

**Ementa:** Suspende, *ad referendum*, do Plenário do Confea a Decisão Plenária PL-0833/2012, que instituiu, na forma prevista na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, uma comissão especial para participar da consulta pública do Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, representando este Federal, coordenada por 1 (um) conselheiro federal da CEAP e constituída por 3 (três) especialistas engenheiros da categoria Engenharia e 2 (dois) especialistas engenheiros da categoria Agronomia.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que durante a Sessão Plenária Ordinária nº 1.390, realizada no período de 23 a 25 de maio de 2012, foi apreciada a Deliberação 156/2012 da Comissão de Articulação Institucional do Sistema (Cais), que propôs a criação de Comissão Especial para participar da consulta pública no Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando que tal Deliberação foi aprovada pelo Plenário do Confea por meio da Decisão PL-0833/2012;

Considerando, entretanto, que de acordo com o Regimento do Confea, aprovado pela Resolução 1.015, de 2006, a criação de comissão especial deve ser proposta pela Conp ao Plenário do Confea, após realização de estudo aprovado pela Conp, *in verbis*:

*Art. 73. São instituídas pelo Plenário do Confea as seguintes comissões especiais:*

*I – Comissão do Mérito – CME;*

*II – Comissão Eleitoral Federal – CEF; e*

*III – Comissão Organizadora Nacional – CON.*

*Parágrafo único. O Plenário pode instituir, por meio de decisão plenária, outras comissões especiais, inclusive para instauração de sindicância ou processo administrativo, de modo a atender suas necessidades após estudos aprovados pela Comissão de Organização, Normas e Procedimentos.*

Considerando, portanto, que resta claro que a Decisão PL-0833/2012 contraria o disposto no art. 73 do Regimento do Confea;

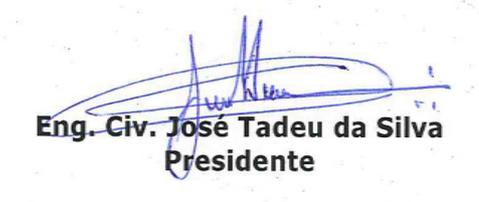
Considerando que de acordo com o art. 116 da Resolução 1.025, de 2006, "O presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo",



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**R E S O L V E:**

- 1.** Suspender, *ad referendum* do Plenário do Confea a Decisão PL-0833/2012 por contrariar o disposto no art. 73 da Resolução 1.025, de 2006 - Regimento do Confea.
  - 2.** Retornar o assunto para a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (Comp) para análise e deliberação.
  - 3.** Submeter a presente Portaria ao Plenário do Confea, para apreciação.
- Dê-se ciência e cumpra-se.



**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**  
**Presidente**